

RECURSO QUESTÃO 25 (PROVA A)

Considerando o regramento previsto na Resolução 168/2016, que regulamenta a realização da Audiência de Custódia, no âmbito da Justiça Militar de primeira instância do Estado de Minas Gerais, analise as assertivas e, a seguir, marque a ÚNICA alternativa **CORRETA**:

- I. É possível, já na audiência de custódia, que o juiz determine a remessa dos autos à Justiça Comum, caso verifique se tratar de crime doloso contra a vida de civil.
- II. Em razão da amplitude da competência da Justiça Militar Estadual, a Resolução 168/2016 expressa ser defeso determinar a realização da audiência de custódia para as prisões em cumprimento de mandados de prisão cautelar definitiva.
- III. Objetivando impedir que o conteúdo da audiência de custódia seja utilizado como prova na investigação ou na ação penal, o referido termo não poderá ser juntado ou apensado aos autos do inquérito ou da ação penal.
- IV. Um dos motivos expressamente considerados para que fosse editada a Resolução 168/2016 é que o Estado Brasileiro submete-se à jurisdição do Tribunal Penal Internacional, nos termos do art. 5º, §4º da Constituição Federal.
- V. A oitiva do militar preso será registrada, preferencialmente, em mídia, dispensandose a formalização de termo de manifestação do militar preso ou do conteúdo das postulações das partes, e ficará arquivada na unidade responsável pela audiência de custódia.

- A. () As assertivas II e IV são corretas.
- B. () As assertivas II, III e IV são corretas.
- C. (X) As assertivas I e IV são corretas.
- D. () Todas as assertivas são corretas.

O gabarito da questão n. 25 da prova A consta como resposta correta a letra C, indicando que as alternativas I e IV são verdadeiras. Todavia, a afirmativa constante na assertiva IV é falsa.

A assertiva IV, dispõe que:

*IV - Um dos **motivos expressamente considerados** para que fosse editada a Resolução 168/2016 é que o Estado Brasileiro submete-se à jurisdição do Tribunal Penal Internacional, nos termos do art. 5º, §4º da Constituição Federal.*

Da maneira que foi expressa a alternativa IV, leva-se a concluir que entre os motivos expostos na Resolução 168/2016 para sua edição seria, a submissão do Estado Brasileiro à jurisdição do Tribunal Penal Internacional, nos termos do art. 5º, § 4º da Constituição Federal.

Entretanto, não consta esse motivo na norma. A Resolução nº 168/2016 a qual Regulamenta a realização da Audiência de Custódia, no âmbito da justiça militar de primeira instância do Estado de Minas Gerais inseriu os motivos de forma expressa em seu texto normativo, **não justificando em nenhum trecho da norma**, o motivo considerado de editá-la devido a submissão do Estado Brasileiro à jurisdição do Tribunal Penal Internacional, conclusão essa observada em publicação no sítio eletrônico oficial do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, como se lê abaixo:

*O ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 21 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, **CONSIDERANDO** que o Estado Brasileiro submete-se à jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos, cujos precedentes exigem a apresentação do militar preso à autoridade judicial; **CONSIDERANDO** que o Brasil, no ano de 1992, ratificou a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto San Jose da Costa Rica) que, em seu art. 7º, item 5, dispõe que “toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais”; **CONSIDERANDO** que a prisão configura medida extrema, conforme previsão constitucional, justificando-se, tão somente nos casos expressos em lei e quando não comportar nenhuma das medidas cautelares alternativas à prisão; **CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça; **CONSIDERANDO** a necessidade de implantar, em absoluta sinergia com recentes medidas do CNJ, do Ministério da Justiça e do Tribunal de Justiça de Minas Gerais ferramentas para controle judicial mais eficaz da necessidade de manutenção da custódia cautelar; (disponível em:*

http://www.tjmmg.jus.br/images/stories/fotos_noticias/2016/res186.pdf 27out2020).

Analisando literalmente o dispositivo legal, bem como aquilo que o enunciado da questão evidencia, verifica-se que, na razão exposta, a assertiva IV da questão n. 25 é falsa, o que faz com que nenhuma das opções de resposta esteja correta. Com isso, não houve opção para que o candidato marcasse seguramente uma opção de resposta correta, por faltar-lhe a opção. Por todo o exposto acima, REQUER QUE A 25ª QUESTÃO (prova A) SEJA ANULADA.